PROJETO DE LEI Nº 1.969, de 10 de maio de 2023

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável (Comdes), e dá outras providências.

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.969/2023

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

Estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável (Comdes).

O presente Projeto de Lei tem como objetivo, dotar o Município de um instrumento já utilizado em outras cidades para colocar a questão do desenvolvimento econômico local dentro das metas e prioridades da gestão. O Comdes torna-se o instrumento que permite ao Município debater numa mesma mesa com vários atores envolvidos, as especificidades de João Neiva, no que tange aos diversos setores da nossa economia integrando as ações ao projeto de desenvolvimento econômico sustentável para o Município.

A transparência e o acesso à informação são direitos que devem ser garantidos aos cidadãos para que estes possam participar da vida pública, sendo assim, é dever de um Estado Democrático instituir mecanismos participativos em que haja espaço para o debate e a tomada de decisões.

Na proposta de composição do COMDES, procuramos propor entidades e órgãos públicos e associações, que representarão a sociedade civil nos debates sobre os temas propostos. O Conselho terá caráter consultivo, e todo o trabalho a ser desenvolvido será voluntário, não havendo qualquer tipo de remuneração para os integrantes.

Face o exposto, contamos com a apreciação e posterior aprovação deste importante projeto, em prol de ampliarmos o desenvolvimento para todas as áreas do nosso Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 10 de maio de 2023.

Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1.969, de 10 de maio de 2023

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável (Comdes), e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável (Comdes), órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (Semplade), de caráter consultivo, tendo por função promover o diálogo com a sociedade local, visando a promoção do desenvolvimento econômico e sustentável do Município de João Neiva.

Art. 2º. O Conselho será integrado de forma paritária por representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil Organizada.

Art. 3º. O Conselho terá a seguinte estrutura:

I. 7 (sete) representantes do Poder Público, na forma abaixo:
a. 1 (um) representante da Sempla;
b. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte (Semuc);
c. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura (Semag);
d. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semades);
e. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (Semtades);
f. 1 (um) representante da Agência de Desenvolvimento;
g. 1 (um) representante da Câmara Municipal.

II. 7 (sete) representantes da Sociedade Civil, sendo:
a. 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes lojistas (CDL);
b. 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
c. 1 (um) representante da Rota dos Queijos;
d. 1 (um) representante do Centro Industrial;
e. 1 (um) representante de Instituição de Ensino Técnico;
f. 2 (dois) representantes de Organização Civil de interesse Público (Oscip).

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável será de 2 (dois) anos, sem impedimento de recondução.

§ 2º. A cada membro terá um suplente, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.

Art. 4º. Compete ao COMDES:

I. assessorar o Poder Executivo na formulação de políticas de desenvolvimento econômico do Município, de forma planejada e integrada, conforme Plano Plurianual, Plano de Governos e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecido pela Organização das Nações Unidas (Onu);

II. elaborar, acompanhar, monitorar e revisar as ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III. conhecer iniciativas e boas práticas que colaborem para o alcance dos objetivos e metas da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Onu;

IV. propor iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda;

V. identificar os temas relevantes presentes na problemática do desenvolvimento do Município, por meio da discussão com representantes da sociedade civil;

VI. fornecer elementos conceituais sobre temas relevantes, voltados para o desenvolvimento do Município, aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil;

VII. elaborar estudos, relatórios e recomendações a respeito de assuntos pertinentes à temática do desenvolvimento;

VIII. opinar sobre propostas de políticas públicas e de reformas estruturais voltadas ao desenvolvimento econômico e sustentável do Município que lhes sejam submetidas pelo Poder Executivo;

IX. promover o diálogo e a cooperação entre os parceiros envolvidos na promoção do desenvolvimento sustentável do Município;

X. acompanhar o cumprimento das leis da política municipal de desenvolvimento econômico;

XI. instituir câmaras especiais temáticas, comissões para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

XII. elaborar e aprovar o Regimento Interno.

Art. 5º. A organização e o funcionamento do Comdes serão disciplinados em Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros em reunião plenária.

Art. 6º. O Comdes poderá instituir Câmaras Temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição Plenária, podendo requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, necessários aos seus trabalhos.

Art. 7º. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comdes e das Câmaras Temáticas serão prestados pela Sempla.

Art. 8º. As dúvidas e os casos omissos desta Lei serão resolvidos pelo Plenário do Comdes.

Art. 9º. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 10 de maio de 2023.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FOLHA Nº .....

PROJETO DE LEI Nº 1.969/2023

RUBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 10 de maio de 2023.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal